



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos

TORTURA NA SOCIOEDUCAÇÃO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO DO RIO DE JANEIRO

Ionara dos Santos Fernandes¹

Resumo: O trabalho tem por objeto analisar as práticas de tortura e maus tratos no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, com base na atuação nos relatórios produzidos pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ). Considerando ser uma prática proibida, do ponto de vista legal, mas reiterada historicamente no Brasil.

Palavras-chave: tortura; sistema socioeducativo; MEPCT/RJ

Abstract: The objective of this study is to analyze the practices of torture and ill-treatment in the socio-educational system of Rio de Janeiro, based on the reports produced by the State Mechanism for Preventing and Combating Torture (MEPCT / RJ). Considering to be a prohibited practice, from the legal point of view, but historically reiterated in Brazil.

Keywords: torture; socio-educational system

1-Introdução

O objetivo deste artigo é analisar o emprego das práticas de tortura no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, com base na atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ). O trabalho é um recorte da pesquisa para a tese de doutorado, ainda em andamento, que versa sobre a institucionalização da prevenção e do combate a tortura, através do MEPCT/RJ, no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro, o DEGASE, que tem como fonte a análise de mais de 50 relatórios produzidos pelo órgão, entre os anos de 2011 e 2018.

A tortura historicamente é uma técnica que tem a finalidade de obter confissão, informação, intimidação, coação ou castigo a alguém, cujo o praticante tenha domínio físico e mental. Seu objetivo é produzir dor e sofrimento.

Embora, o Brasil tenha um aparato legal nacional e é signatário de normativas internacionais, o contexto jurídico não é suficiente para a extinção dos atos de tortura e maus tratos. Por isso, a necessidade de se institucionalizar a prevenção e o combate à tortura.

No sistema socioeducativo, essas práticas são reiteradas. Fator que contribui, cada vez mais, para a perpetuação do cenário de punição e repressão, afastando a

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, E-mail: inr_fernandes@hotmail.com.

ideologia jurídico-política educativa do sistema, visto que, crianças e adolescentes no Brasil, são sujeitos de direitos inseridos da doutrina da proteção integral, cabendo a eles tratamento diferenciado, por conta da sua condição de pessoa em desenvolvimento. Na prática, contudo, o cenário é outro.

Atualmente, instituições prisionais, asilares, de trato à saúde mental em regime de internação e as unidades socioeducativas são espaços em que a violência é cotidiana e perpetrada pelos funcionários locais. Ações como a do MEPCT/RJ são necessárias e urgentes com o intuito de prevenir e erradicar tais práticas.

Assim, neste trabalho vamos abordar questões conceituais e sócio-históricas sobre a tortura. Em seguida, o contexto histórico de criação e atuação do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro, e por fim, elementos sobre tortura e maus tratos, a partir de seu conceito ampliado, na prática, via atuação expressa nos relatórios do MEPCT/RJ.

2 – Breves considerações sobre tortura

A tortura é uma prática utilizada historicamente na obtenção de confissão, informação e promoção de castigo. Sua essência está vinculada à técnica de externalização do poder, da dominação e do controle de uma pessoa ou grupo sobre outro. De forma geral, sua aplicação é fruto de agentes vinculados ao Estado, em virtude da permanência autoritária dessa instituição, contudo ela não é exclusiva desse grupo, podendo ser aplicado por pessoas privadas. Por isso, a tortura pode ser compreendida como crime de oportunidade, afinal ela é fruto de uma prática pensada, planejada e ativada para se obter um resultado determinado.

Taiguara Souza (2015) afirma que a tortura é uma técnica de poder para neutralizar e aniquilar o outro, sendo considerada uma das principais violências, com profunda dor física e psicológica, ao ser humano. O corpo é o destinatário imediato da violência, contudo suas ações chegam a consciência e seus efeitos retiram a condição de humanidade quem produz e de quem recebe a tortura, quando sua necessidade é apenas de evidenciar o poder punitivo e dominador que detém o executor dessa violência.

A prática da tortura existe desde a antiguidade, a diferença está entre o período em que era reconhecida como ato legal, destinado a elaboração de processo legal e o período em que se tornou ilegal, tendo, seu uso criminalizado. Podemos assim, falar em torturas, no plural, afinal, seu sentido e processo não é único e está vinculado ao

lugar e ao tempo. Contudo, no geral, a tortura está sempre destinada ao grupo de pessoas mais frágeis na relação de dominação.

Joana Vargas (2012), tem um trabalho sobre tortura como técnica de extração da verdade, por meio da confissão, sendo entendida como uma das formas de administração da justiça no Brasil. Com um breve resgate histórico, a autora identifica que a tortura já foi uma prática legalizada e controlada por juízes, mas ao longo dos anos, processualmente, foi perdendo sua legitimidade legal até ser abolida das ações oficiais.

A tortura física para obtenção da confissão, utilizada em crimes de pena capital, foi sendo, na prática, restringida aos crimes cometidos contra o rei ou contra o Estado e não tardou a cair em desuso, antecipando a sua eliminação formal dos códigos penais europeus, a exemplo do Código de Instrução Criminal francês, que a aboliu em 1808. (VARGAS, 2012, p. 240)

Do ponto de vista da confissão no Brasil, a tortura é empregada até hoje por policiais que tem como prerrogativa a investigação. Como forma de reunir as informações que desejam para o inquérito policial, esses atores se utilizam das técnicas de tortura em busca da “verdade real”, como aponta a autora. Uma vez que, a confissão é admitida como uma prova valorosa no contexto jurídico e também é o meio mais econômico do ponto de vista investigativo. Há uma prática policial em torno da suspeição, primeiro identifica-se a pessoa enquanto suspeito e depois, se constrói as provas para se atestar sua culpa e nesse sentido, a confissão é o elemento que melhor corrobora para esse processo de culpabilização. “A confissão como principal critério de produção da ‘verdade real’, configura-se no Brasil como uma espécie de tradição ou crença de longa duração que tem legitimado, dentre outras, a prática de tortura em processos investigativos”. (VARGAS, 2012, p. 250)

Por isso, a tortura como método de confissão é continuada, ela não se apresenta socialmente como uma prática desviante, ela não é a exceção, pelo contrário, é uma prática reiterada em virtude da sua funcionalidade, mesmo que seja contrária a lei ou que produza um dos maiores sofrimentos físicos e psíquicos ao ser humano.

[...] a tortura para a obtenção da confissão permanece no Brasil, constituindo já uma tradição. Essa prática foi e tem sido reservada para arrancar a confissão de suspeitos de classes populares de cada época, expandindo-se para outras classes nos períodos de exceção. Entretanto, as camadas populares vêm constituindo, no passado e no presente, a clientela preferencial da polícia e da justiça [...] (SOUZA, 2015, p. 244-245)

É importante ressaltar que são as condições históricas, culturais e sociais que contribuem para a perpetuação dessa ação, em virtude do poder que lhe é

empregado, como aponta Jesus (2009). A autora chama atenção para as particularidades históricas e ideológicas do Brasil, o processo de colonização tardia e desenvolvimento imediato de um capitalismo periférico, não permitiu que vivenciássemos toda a construção histórica da tortura. A conquista de direitos, as novas concepções de corpo, controle e sujeição chegam ao Brasil de forma tardia e sem o amadurecimento histórico da Europa, por exemplo.

O próprio processo democrático no Brasil não foi capaz de garantir igualdade de direitos a todos e o uso da tortura ainda é uma prática muito utilizada por parte dos estados, até nos regimes democráticos, como nesse país. As legislações não são capazes de interromper o caráter histórico e cultural de execução da tortura. Em verdade, o próprio sistema judiciário deslegitima e viola os direitos humanos, civis, sociais e políticos, afinal “o Estado nunca renunciou às práticas ilegais de tortura e maus tratos”. (JESUS, 2009, p. 63)

Atualmente, do ponto de vista legal e institucional, o Brasil trabalha a partir da definição de tortura prevista no art. 1º, da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradante, de 1984 em Genebra.

Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação por qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram. (ONU, 1984)

Ou seja, segundo Souza (2015), a tortura é entendida como o emprego de dor ou sofrimento físico ou mental severos, a depender da duração, dos efeitos e da condição da vítima. Caso não seja agudo, pode ser enquadrado como maus tratos. A tortura é obrigatoriamente intencional, não se admite a modalidade culposa. O ato de torturar deve ter uma finalidade, seu propósito deve estar vinculado a prática de obtenção de confissão ou informações, castigo, intimidação e coação ou ainda por questões discriminatórias. Ela deve ser infligida ou instigada por um agente público. Contudo, no Brasil, se admite a prática por agentes privados. Salieta também que não será considerado tortura a dor e o sofrimento inerente ou decorrente de sanções legítimas, como o aprisionamento em si.

Contudo, após a Convenção da ONU contra a Tortura de 1984, o conceito de tortura tem sido debatido e ampliado. Souza (2015) afirma que as técnicas habituais de tortura não são suficientes para dar conta de diversas outras práticas repressivas, segundo organismos e mecanismos internacionais de direitos humanos, como a intimidação, a privação sensorial, as condições de detenção, o uso excessivo da força para cumprimento de lei, as penas corporais, as penas de morte e outras formas de tortura e maus tratos.

A intimidação e coerção dizem respeito as ameaças sérias e verdadeiras a morte, a integridade física, seja da vítima ou de terceiros. Em relação a privação de sentidos, está ligada a proibição quase que total a comunicação, como a situação dos prisioneiros de segurança máxima. Quanto às condições de detenção, pode se considerar tortura a “superlotação extrema” e outras mazelas do sistema prisional, como as precárias condições da instalação, a dificuldade em obter alimentos e água, a ausência de materiais de higiene básicos, limitação do acesso aos cuidados de saúde, a longa estadia em espaços de isolamento individual. O uso excessivo da força a pessoas que já estão privadas da liberdade é injustificável. As penas corporais são os castigos excessivos a pessoas que já estão punidos por seus crimes. Ações baseadas em gênero, discriminação racial, desaparecimentos forçados, destruição forçada de casa e abusos em conflitos armados, também podem ser consideradas torturas ou maus tratos.

No Brasil, conforme a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, considera-se tortura o emprego de violência ou grave ameaça que cause sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão, tanto a vítima, como de terceiros, ou para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou ainda em virtude de discriminação racial ou religiosa, e ainda para aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Lembrando que o crime de tortura se configura em crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

É com base nessas breves reflexões que vamos pensar a prática da tortura na socioeducação, a partir de seu sentido ampliado. No Rio de Janeiro, o responsável pela execução das medidas socioeducativas é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas, o DEGASE, e por isso, vamos falar brevemente de suas características, a seguir.

3- Socioeducação no Rio de Janeiro: o DEGASE

O DEGASE é fruto do Programa de Descentralização da política de atendimento a menores, do governo Federal, de 1986, em virtude do declínio da

FUNABEM, seja em sua autonomia financeira e administrativa, com o intuito de tornar as ações de atendimento a adolescentes autores de ato infracional, efetivas pelos estados e municípios. Importante lembrar que o contexto sócio-histórico brasileiro, na década de 1980, foi perpassada por profundas alterações políticas, com o processo de redemocratização e atuação incisiva dos movimentos sociais e instituições da sociedade civil em prol dos direitos humanos e garantias dos direitos individuais e coletivos. Com isso, o DEGASE surge com o Decreto nº 18.493 de 1993, fruto desse direcionamento, durante o governo estadual de Leonel Brizola, político conhecido por seu apoio as demandas populares.

Moreira (2005), reflete que com a extinção da FUNABEM, a gestão da socioeducação estava conturbada no Rio de Janeiro, exercido inicialmente pela FCBIA e depois pela CBIA. Um grupo de profissionais, federais e estaduais, especialistas na temática foram escolhidos para criar e implementar o projeto inicial que tinha uma ideia democrática e de garantia de direitos. Contudo, a execução do atendimento era prioritária, fator que fez com que não houvesse uma avaliação considerável da política constituindo-se assim no processo de ruptura legal-formal e uma continuidade real e concreta no cotidiano institucional.

O DEGASE inicia seu atendimento efetivamente em setembro de 1994. Extintas a FUNABEM e a CBIA, mas com a permanência das estruturas precárias do Instituto Padre Severino, Escola João Luiz Alves e Educandário Santos Dumont, sem nenhum tipo de reforma, no departamento, garantindo a permanência do projeto arquitetônico do panóptico colocado por Foucault (2014).

O processo de estadualização foi atravessado por muitas questões difíceis e principalmente por um lapso temporal muito extenso, cerca de cinco anos, e isso resultava em mudanças constantes na gestão e execução da socioeducação. Ou seja, o processo de criação do DEGASE reflete a reconfiguração de um espaço público e a reprodução das políticas sociais, pautada na ruptura com o conservadorismo, porém no retrocesso permeado por disputas internas.

Alguns autores (MOREIRA, 2005; SANTOS, 2008; ABDALLA, 2013; RIBEIRO, 2016; PEIXOTO, 2016; VILAR, 2017) dividem a história do DEGASE em cinco fases: 1990-1993, que seria o estágio considerado de “Pré-DEGASE”, referente ao processo de descentralização, proposto pelo governo federal; 1994-1997, concernente ao início do gerenciamento da política pelo Rio de Janeiro e a implantação do DEGASE em si; 1998-2005 a atuação institucional através do Projeto de Excelência; 2006-2011 que é em relação a repercussão.

Em linhas gerais, entre os anos de 1990 a 1998, o sistema em processo gestacional passa por muita luta político-ideológica, além de sucessivas rebeliões,

devido as estruturas físicas e de recursos humanos, afinal o quadro de funcionários era confuso de funcionários que nesse momento mesclava funcionários federais, estaduais, municipais, contratos e novos concursados.

No primeiro momento, entre 1990 a 1993, como dito anteriormente, é resultado o do processo de descentralização do Governo Federal de 1986, que através de um planejamento, tinha como objetivo o direcionamento de ações que estadualizasse as ações, em virtude da perda dos recursos financeiros e administrativos que a FUNABEM teve em função da sua vinculação com o Ministério da Previdência e Assistência.

Em 1995, o DEGASE elabora seu primeiro projeto de intervenção em conjunto com a equipe técnica, como tentativa de formatar o sistema socioeducativo, pontuando a necessidade de capacitação profissional e outras coisas, foi o chamado Projeto de Excelência, em resposta ao governo Federal, para explicitar a situação do Estado, propondo articulações com as redes governamentais e não governamentais, além da necessidade de capacitação do pessoal. Entretanto, somente em 1998 houve a liberação da verba para a execução da proposta de intervenção.

O Projeto foi a resposta política ao cenário extremamente conturbado e violento da instituição naquele período, com graves denúncias de tortura e maus tratos, além da rebelião emblemática de 1997, na EJLA. Nesse período, o DEGASE foi incorporado à Secretaria de Direitos Humanos e Assuntos Penitenciários, fator que contribuiu para a aproximação com a estrutura prisional do sistema.

Em 2002, a gestão do DEGASE tomou outros rumos com o governo de Benedita da Silva. Dando origem, a posse dos agentes educacionais, a direção geral do DEGASE, estratégia que ganhou grandes dimensões, resultando na assunção dos agentes socioeducativos na gestão da maioria das Unidades atualmente.

A nomenclatura “Novo DEGASE” surge em 2007, no governo de Sérgio Cabral, que resolveu revitalizar alguns órgãos públicos, para adensar o seu marketing político. Porém, destinou também maior dotação orçamentária ao departamento, além de garantir a vinculação da instituição de forma inovadora a Secretaria do Estado de Educação (SEEDUC), no ano seguinte. O Novo DEGASE vem com o intuito de ter um “modelo de instituição no qual o sistema de garantias humanas individuais e coletivas tem espaço, dentro de um contexto marcado pelas práticas punitivas e prisionais”. (VILAR, 2017, p. 39).

É importante salientar que o DEGASE passou por 12 secretarias desde a sua institucionalização, vinculadas muitas das vezes as Secretarias de Justiça, Direitos Humanos, Assistência Social e Casa Civil. Chegar a Secretaria de Estado de Educação, é um avanço em relação a perspectiva pedagógica da socioeducação,

contudo as alterações práticas não chegam efetivamente a ponta. Mesmo com todas as mudanças, o paradigma da “segurança” sempre foi central no cotidiano institucional. E os agentes permanecem com uma postura policialasca.

Na SEEDUC, o DEGASE não recebe a atenção devida e nem tem a autonomia necessária para pensar mudanças políticas e pedagógicas relevantes, uma vez que, historicamente, a direção geral é ocupada por militares. Nos últimos dez anos, foi ocupada por um Tenente Coronel da Polícia Militar e atualmente por um Sargento do Exército Brasileiro e também Policial Militar alocado no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), ambos com formação em Direito. Ou seja, o viés jurídico-militar faz parte do cotidiano estrutural e institucional há muitos anos. Isso se dá pela ausência de eleição para direção como já acontece em algumas escolas estaduais, após o movimento de ocupação estudantil de 2016, contudo essa situação está longe de ser uma possibilidade no DEGASE.

A construção de um novo prédio no Instituto Padre Severino acontece em 2013. Tentando garantir uma ressignificação a unidade que foi palco de diversas torturas e rebeliões. Inclusive, tem o nome alterado para Centro de Socioeducação Dom Bosco, contudo, a superlotação do sistema faz com que o prédio antigo, datado desde do funcionamento da FUNABEM, fosse reativado e funcione atualmente em condições sub-humanas.

Em 2019, o Novo DEGASE conta com nove unidades de internação, contando com internação provisória, sendo uma feminina e duas no interior do estado. Quanto as unidades de semiliberdade são 16 localizadas em vários municípios do Estado. Conta ainda com uma Escola de Gestão Socioeducativa, um Centro de Capacitação Profissional, além do prédio da direção geral e suas diversas coordenações.

Infelizmente, o número de unidades não comporta o número de adolescentes apreendidos no estado do Rio de Janeiro. Todas as unidades de internação estão acima da capacidade máxima, e na capital todas estão, no mínimo, com 150% a mais da capacidade. Além disso, as estruturas das unidades, mesmo com as reformas dos últimos anos, permanecem em condições sub-humanas.

3- Vestígios de tortura e maus tratos na socioeducação do Rio: contribuições do MEPCT/RJ

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, o MEPCT/RJ, é um órgão é criado pela Lei Estadual nº 5.778, de 30 de junho de 2010, resultado da anuência do Estado Brasileiro ao Protocolo Facultativo da Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penais Cruéis, Desumanos ou Degradantes

da Organização das Nações Unidas, que foi ratificado pelo Brasil em 2007, e está vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. O Mecanismo do Rio de Janeiro é o primeiro do Brasil, anterior inclusive ao Mecanismo Nacional, que foi criado apenas em 2013. Criado em 2010, suas atividades têm início em julho de 2011, com seis membros eleitos pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o CEPCT/RJ. A missão legal do mecanismo é:

prevenir e erradicar a prática de tortura e maus tratos, buscando a efetivação integral dos direitos humanos das pessoas privadas e restritas de sua liberdade, a partir da promoção de uma cultura de respeito à dignidade humana e sua visão é prevenir e combater a tortura e maus tratos a partir de ações estratégicas e de um sistema de visitas periódicas a espaços de privação de liberdade no Estado do Rio de Janeiro, fundamentado na garantia dos direitos humanos expressos no marco legal nacional e internacional. (MEPCT/RJ, 2014)

Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, de 2002, “os mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas”. (SIMAS & SOUZA, 2015) Assim, além de realizar visitas periódicas e regulares aos espaços de privação de liberdade, os cabe elaborar as recomendações e acompanhá-las. E é através da atuação do MEPCT/RJ que temos a institucionalização da prevenção e do combate a tortura no estado do Rio de Janeiro. São suas visitas fiscalizatórias que identificam o cenário de tortura e maus tratos em espaços de privação de liberdade e temos tudo isso sistematizado em seus diversos relatórios de visita, nos relatórios anuais e nos relatórios temáticos.

Assim, podemos observar, a partir do conceito ampliado de tortura, que o MEPCT/RJ identifica uma série de situações que denotam esse cenário histórico de violência institucional no DEGASE, que vai desde a arquitetura das unidades socioeducativas, à falta de vagas, e conseqüentemente, a superlotação dos alojamentos, que incide no acesso a educação, saúde e alimentação, e favorece as situações de tortura física e mental.

Conforme os relatórios dos primeiros anos de atuação do MEPCT/RJ, a maior constatação era a semelhança arquitetônica e social com o sistema prisional (RIO DE JANEIRO, 2012). A revista íntima aos familiares também foi questionado como um processo constrangedor, em virtude da obrigatoriedade da retirada de roupas e agachamentos. Uma punição extensiva a família que pode ser entendido como tratamento cruel e desumano.

Quanto aos adolescentes, foi constatado também a utilização sem justificativas legais plausíveis, bem como, o uso recorrente de spray de pimenta, armas de choque e toda a violência simbólica expressa no rito de abaixar a cabeça, andar enfileirados,

raspar os cabelos, camisa para dentro da bermuda e identificação dos jovens por números.

As agressões físicas e verbais praticadas por agentes socioeducativos, sempre foram expressas de forma intensa pelos adolescentes e jovens, o relatório anual de 2012 aponta que os relatos são de “xingamentos, intimidações, tapas, socos, pontapés, até a utilização de barras de ferro ou madeira. Em algumas inspeções realizadas, foi relatada a ocorrência de sessões de espancamento, o que agrava mais o quadro observado”. (p. 100)

Há relatos de assassinatos de adolescentes provocados por agentes socioeducativos e também pelos próprios pares, se não fosse a omissão dos agentes. Situações de suicídio também poderiam ser evitadas com o socorro dos agentes e principalmente, com a administração medicamentosa de forma legal. Além disso, a tortura na forma de castigo é a mais praticada no sistema, se tem o isolamento, que é um alojamento, que dentre outras funções é utilizado para deixar o adolescente sozinho por algum tempo, sem saída para acessar os outros espaços da unidade, tem as agressões físicas com os meios legais (spray de pimenta e taser), além do uso da algema no adolescente e na janela, os deixando em posição desconfortável e dolorida por determinado tempo, conhecida como bailarina. Além dos tapas no rosto, chutes e socos.

Cerca de cinco anos após o lançamento do primeiro relatório anual, o MEPCT/RJ decide elaborar um relatório temático em 2017, para analisar as inspeções realizadas no sistema socioeducativo, intitulado de “Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo”, fazendo menção a frase do comissionado Dr. James Cavallaro, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de março de 2017, ao definir o sistema socioeducativo brasileiro, durante audiência temática sobre a Situação de direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. As semelhanças com o sistema carcerário e a punição violenta para a “educação” é uma prática constante e resultado de um processo histórico e cultural do Brasil.

Os relatos de violência no DEGASE são inúmeros. Resta inequívoco – sendo inclusive fato público e notório – que a violência compõe a rotina nas unidades socioeducativas do estado do Rio de Janeiro. Em sua forma simbólica, a violência institucionalizada segue obrigando os adolescentes a andarem com a cabeça baixa e algemados, sendo chamados por números em vez de seus nomes em muitos estabelecimentos, nos quais é comum também que nos refeitórios sejam proibidas quaisquer conversas ou gestos, bem como o tempo para a refeição é diminuto e se obriga que os adolescentes fiquem de braços sobre a mesa quando terminam de comer. Em sua forma verbal, a violência é perpetrada por meio de frequentes xingamentos e ameaças, além do tratamento estigmatizante do adolescente enquanto “bandido”, “menor”, “ganso”, “semente do mal”, “vagabundo”, dentre

tantos outros, inaceitáveis. Em sua forma física, a violência se dá no uso rotineiro de tapas, murros, chutes, utilização injustificável ou desproporcional de espargidor de pimenta, armas de eletrochoque (taser), barras de ferro e madeira, bem como na exposição a risco de adolescentes em situação de confronto, que tantas mortes já causou no sistema socioeducativo, na superlotação e no uso de armas de fogo dentro das próprias entidades de atendimento por partes de agentes. (RIO DE JANEIRO, 2017, p. 108)

Ou seja, em linhas gerais, a punição violenta é continuada no sistema socioeducativo, que pouco tem de educação. A atuação ainda é centrada nas questões que envolvem a segurança. Contudo, nesses cinco anos, o MEPCT/RJ em conjunto com outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos e o DEGASE efetivaram algumas recomendações dos relatórios, como o fim da revista vexatória aos familiares, que agora contam com o scanner nas unidades. A criação ou reforma de algumas unidades, mesmo que de forma incipiente, algumas instalações foram melhoradas e as novas contam com um perfil baseado na previsão do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, legislação promulgada em janeiro de 2012). E em 2017, foi aprovada em primeira instância a Central de Regulação de vagas, para acabar com a superlotação no sistema, contudo, após diversas barreiras legais, ela ainda não foi implantada efetivamente, mas em 2019, sai uma decisão do Supremo Tribunal Federal favorável a central. Em 2019, temos também a decisão para o fechamento de unidade de internação que é situada no maior complexo prisional do estado, em virtude da sua localidade e estrutura herdada do sistema penitenciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos perceber, a tortura deve ser considerada uma das situações mais graves das pessoas privadas de liberdade. O encarceramento em si, já produz dor e sofrimento, adicionado as técnicas de tortura, a dignidade da pessoa humana se torna imensurável.

O sistema socioeducativo no Brasil ainda é permeado de punição e repressão sem considerar de forma objetiva e real o caráter pedagógico das medidas. Além disso, a institucionalização da infância e juventude, historicamente, foi conduzida por meios autoritários e dominadores. O sistema e a tortura podem ser compreendidos como técnicas de imposição do poder em suas mais variadas formas.

Nesse contexto, o MEPCT/RJ é órgão extremamente relevante para caminharmos em direção a prevenção e sobretudo, erradicação das práticas de tortura e maus tratos a adolescentes e jovens já privados de sua liberdade. Precisamos fortalecer essa iniciativa, principalmente, após a medida do governo federal de tornar essa atividade voluntária, a nível nacional. A história do Brasil é a história de uma

política cultura, econômica e social voltada para o autoritarismo e a dominação, cenário imprescindível e favorável para a tortura. Portanto, devemos dar visibilidade aos mecanismos estaduais para garantir a permanência de sua importante atuação.

REFERÊNCIAS

JESUS, Maria Gorete Marques. **O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2009.

MEPCT/RJ, **Regimento interno do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro**, 2014.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista. **Ao encontro dos meninos: a configuração da política social de atendimento a adolescentes e conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002)**. Dissertação apresentação ao Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense, 2005.

Rio de Janeiro (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017.

Rio de Janeiro (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Relatório anual de 2012**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2012.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. **A Era do Grande Encarceramento Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro**, tese de doutorado, Rio de Janeiro, 2015.

VARGAS, Joana Domingues. Em busca da “verdade real”: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. **Revista Sociologia & Antropologia**, vol.02 (03), p. 237-265, Rio de Janeiro, PPGSA, 2012.